



ESTADO DE SERGIPE

RECEBIDO
23/04/24
Lucas

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

LEI Nº 61

De 22 abril de 2024

Autoria: Fernando Carvalho dos Santos – Partido Verde (PV)

Dispõe sobre o nome de Rua do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- A Rua um, localizada no Bairro Oviêdo Teixeira, tendo seu início no decorrer da Rua João Tavares de Jesus e seu fim no decorrer da Rua José Belo, como se identifica no mapa da região em anexo, passará a denominar-se Rua Odias Alves Pereira (Odias da Antiga Butano).

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 22 de abril de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Odias Alves Pereira, mais conhecido no Município de Itabaiana/SE por Lessa, Odias da Antiga Butano, nascido na cidade de Pedro Alexandre/BA, foi convidado pela empresa de gás Butano para distribuir o gás Butano na região agreste veio de Monte Alegre/SE, para morar em Itabaiana/SE no ano de 1984 onde construiu o depósito de gás na Rodovia João Paulo II, sai para Campo do Brito/SE e depois mudou para a BR 235 em frente ao Paulista.

Genitor de 13 (treze) filhos, trabalhou bravamente a sua vida inteira para criação e educação destes, valendo ressaltar que era esposo. Natural de Pedro Alexandre/BA, residente a diversos anos na cidade de Itabaiana/SE, Odias faleceu aos 62 (sessenta e dois anos), no dia 21 de dezembro de 2007, sendo bastante lembrado pelos amigos e familiares por sua honra e humildade para com os demais. Um homem que teve o perfil da nossa cidade, onde sempre buscou respeitar e amar o próximo.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

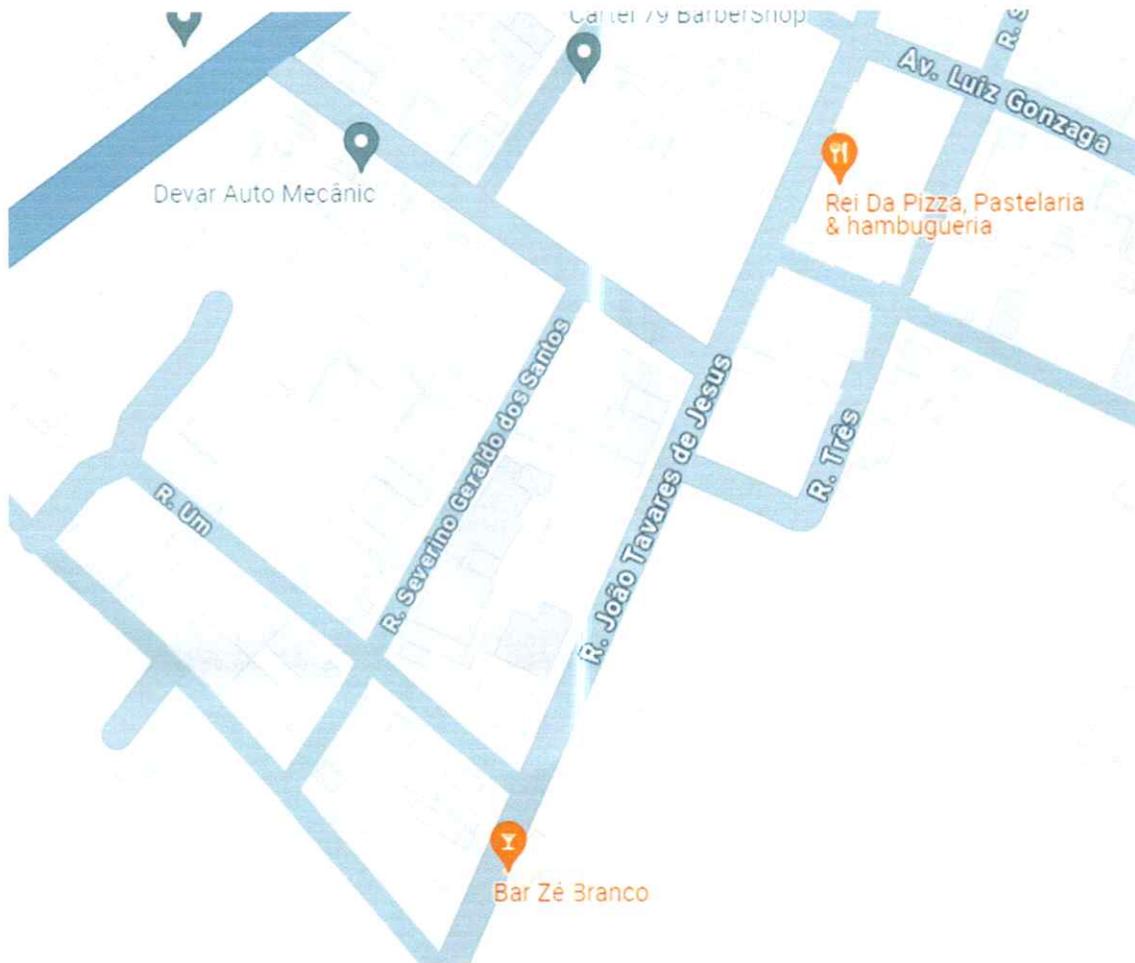
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE





REGISTROS CIVIS DE ITABAIANA - 3º OFÍCIO

Av. Dr. Luiz Magalhães, 695 - CEP 49500-000

Telefax: 3431-2612

Josefa Afra Correia

OFICIAL TITULAR

ITABAIANA - SERGIPE

CERTIDÃO DE ÓBITO n.º 10456

Livro n.º C- 13 Folha n.º 87

Certifico e dou fé que Sexta-feira, vinte e um (21) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu declarante: A FILHA: SILVÂNIA ALVES PEREIRA, RG. 850994-SE, firmado pelo (a) Doutor(a) DR. CLODOALDO FERREIRA FILHO, CRM n.º 1032, dando como causa morte Natural, DOENÇA DE INTESTINO, e declarou que, às 9 hora(s) e 15 minuto(s), no dia sete (7) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), NO HOSPITAL DR. PEDRO GARCIA MORENO, ITABAIANA/SERGIPE, faleceu **ODIAS ALVES PEREIRA**, do sexo Masculino, de profissão **Empregado Civil Casado(a)**, natural de PEDRO ALEXANDRE/BA, com sessenta e dois (62) anos de idade, nascido(a) no dia dezenove (19) do mês Novembro (11) do ano de um mil novecentos e quarenta e cinco (1945), residente e domiciliado(a) Avenida Pedro Teles Barbosa, n.º 3344, Campo Grande, ITABAIANA, SE, filho(a) de **Justino Alves Pereira e Joana Maria Alves**. O FALECIDO DEIXOU TREZE (13) FILHOS INCLUSIVE MENORES QUE SÃO ELES: MARIA DE LOURDES, OZIAS, OZANO, ODERMAN, ROSÂNGELA, SILVÂNIA, RÍZIA, ODAIR, ODIUMA, ODICELMA, ODILAINE, SAMUEL E ISMAEL, APRESENTOU OS DOCUMENTOS QUE SÃO: CERTIDÃO DE CASAMENTO LºB-04, FLS. 06/V, SOB Nº 583 DO CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE -SE, TÍTULO Nº 35966121- 35, ZONA 017, SEÇÃO 0010, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº 02613817187

Bens a inventariar: Sim. Testamento: Nao. O sepultamento: CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM CAMPO GRANDE, NESTA CIDADE. Deixa filho(s): Sim.
O referido é verdade e dou fé.//

Itabaiana, SE, 21 de Dezembro de 2007.

Edilamar Maria de Carvalho

JOSEFA AFRA CORREIA

OFICIAL TITULAR

Edilamar Maria de Carvalho

Escritora Autentada



ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".